



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

RESOLUÇÃO Nº 004/2018,

em 13 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CERRO CORÁ.

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Cerro Corá e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE**

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede funcional situada na Praça Tomaz Pereira nº 11, centro, na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte/RN, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento administrativo e legislativo.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora *ad referendum* do Plenário, reunir-se em outro local.

§ 2º - A segurança interna é privativa do Presidente da Câmara e será cumprida nos termos previstos neste regimento.

§ 3º - No recinto das reuniões do Plenário somente poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

**CAPÍTULO III**  
**FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo em estrita observância à legislação pertinente, de organização, administração e gestão dos seus assuntos e economia interna, exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias Administrativas, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

juízo das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade da publicidade e da eficiência.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º - A função de organização e administração de seus assuntos internos, consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna, consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento, em função da sua estrutura administrativa e serviços auxiliares.

**CAPÍTULO IV  
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 4º** - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de quintas-feiras, tendo início às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com duração máxima de 3 (três) horas. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

b) Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita neste Regimento, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a eleição da Mesa Diretora, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

§ 2º - As Sessões Legislativas Ordinárias são realizadas em dois períodos anuais, compreendido entre 15 de fevereiro a 15 de junho (1º período) e de 15 de julho a 15 de dezembro (2º período), observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões (quintas-feiras) **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 3º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 16 de junho a 14 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 4º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, quando entender necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente devidamente justificado.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação.

§ 6º - A Câmara Municipal poderá realizar no período ordinário, Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Cerro Corá,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

sendo no máximo duas sessões por ano, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 7º - Durante a sessão itinerante de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, poderá ser concedido o uso da palavra para uma liderança da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o objetivo específico de ser apresentado pelo orador os problemas ou opiniões voltadas para a comunidade.

**CAPÍTULO V**  
**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**  
**SEÇÃO I**  
**COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 5º** - A Legislatura, com duração de 4 (quatro) anos e distribuída em 4 (quatro) sessões legislativas, será instalada no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, com qualquer número de Vereadores presentes, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador que tenha sido o mais votado na última eleição dentre os presentes, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos na seguinte ordem: **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

- I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;
- II - Eleição da Mesa Diretora;
- III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – Será exigido de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 2º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse;

§ 3º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

§ 4º - Após a leitura do Termo de Posse, o Secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores que declararão “ASSIM PROMETO”, onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará empossados a todos os Vereadores presentes à sessão.

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias úteis, perante a Câmara Municipal. **(alterado pela Resolução 003/2021)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 6º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

§ 7º - Na Sessão de instalação da Legislatura, poderá ser concedido o tempo de 10 (dez) minutos, a critério da Presidência, para uso da palavra por um representante de cada Bancada no Legislativo Municipal.

§ 8º - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o Diploma Eleitoral e a declaração de bens.

§ 9º - A solenidade de posse será única para todos os eleitos do Poder Legislativo e Executivo, podendo ser realizada em qualquer local do município de Cerro Corá, a ser organizada, pautada e definida pelo Presidente da Câmara do último ano da legislatura finda em 31 de dezembro anterior ao dia da posse, a quem também compete definir o rito sequencial de sua realização através de ato normativo específico **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CERROCORAENSE”.

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

§ 4º - No ato de Posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrito em livro próprio, resumido em atas e divulgado para o conhecimento público; **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

§ 5º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara. **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

**SEÇÃO II**  
**ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 7º** - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte: **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

I - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão e concederá um intervalo pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos para o registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, onde o registro de cada chapa somente será efetuado se atendido conjuntamente as seguintes exigências:

a) Conste os 4 (quatro) nomes e assinaturas dos vereadores candidatos aos respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);

b) Seja registrada, tão somente, durante o tempo do intervalo de que trata o inciso I deste Artigo;

c) Não conste nome de candidato para qualquer dos cargos da mesa diretora que já esteja compondo chapa já anteriormente registrada.

II - A eleição da Mesa Diretora será realizada pela modalidade de votação aberta e nominal, onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

III – A eleição da Mesa Diretora poderá ser convertida para a modalidade de votação secreta, desde que apresentado requerimento escrito por qualquer Vereador dentro do tempo de intervalo de que trata o Inciso I deste Artigo, exigindo para este fim aprovação da maioria absoluta em votação realizada logo após o término do mencionado tempo de intervalo.

IV - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 1º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

§ 2º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido para a complementação do mandato por eleição com os mesmos procedimentos definidos por este Artigo, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

§ 3º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 4º - Depois de protocolado o registro da chapa e até a proclamação do resultado da eleição da mesa diretora, não será permitido ao candidato proceder com retirada do seu nome, desistir, renunciar ou alterar, por qualquer forma, a composição da chapa registrada.

**(todo o artigo alterado pela Resolução 003/2021).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 8º** - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura, será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, ficando a critério do Presidente da Câmara abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, ressalvado quanto ao seguinte:

I – O registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora constando os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), será realizado no período compreendido entre a data de comunicação da abertura do processo pelo Presidente da Câmara e estendendo-se até 1 (uma) hora antes de iniciada a sessão em que será realizada a eleição.

II – O prazo para apresentação do requerimento de conversão da modalidade de votação aberta para secreta, obedecerá ao mesmo período para registro das chapas de que trata o Inciso I deste Artigo, exigindo para este fim aprovação da maioria absoluta em votação realizada no início da sessão e antes de iniciada a eleição.

**(todo o artigo alterado pela Resolução 003/2021).**

**Art. 9º** - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido para a complementação do mandato por eleição com os mesmos procedimentos definidos no Art. 7º deste Regimento, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 2º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar, observado o prazo definido no § 1º deste Artigo. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
MESA DIRETORA  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

**SEÇÃO II**  
**COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA**

**Art. 11** - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispendo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III - promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - Conferir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, desde que não sejam idênticos aos da competência exclusiva do Presidente.

VII - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

VIII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

IX - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

X - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

**SEÇÃO III  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 12** - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

**Art. 13** - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I – Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representa-lo em juízo ou fora dele, prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas, Portarias e Atos da Presidência relativos a procedimentos de regulação interna funcional administrativa, orçamentária e financeira.

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Leis por ele promulgadas e Atos Administrativos.

IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

X - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;

XI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

XII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII - Designar Membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XIV – Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;

XV - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

*Poder Legislativo*

XVI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;

XVII - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;

XIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato do Prefeito Municipal;

XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXI - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII – Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto apenas nas seguintes situações:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

XXIV - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;

XXVI – participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;

XXVII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVIII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXIX - Assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal, inclusive designar responsável para assinar atos administrativos e financeiros, além dos processos específicos de diárias concedidas ao Presidente.

XXX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

XXXII - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

XXXIV - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento geral do Município;

XXXV - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

XXXVI - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XXXVII – Decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar, assegurada ampla defesa processual;

XXXVIII - Solicitar ao Prefeito a elaboração de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;

XXXIX - Devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício, o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível.

XL - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XLI - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XLII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XLIII - Receber as proposições do Vereador, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XLIV - Designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º - Quanto às sessões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

- a) Presidi-las;
- b) Manter a ordem;
- c) Conceder a palavra aos Vereadores;
- d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;
- f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;
- g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.
- h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;
- i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

- j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das sessões;
- l) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
- m) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;
- n) Convocar as reuniões da Câmara;
- o) Aplicar censura verbal ao Vereador;
- p) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto as Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

- a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos;
- c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa, compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

- a) Presidir as reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

**SEÇÃO IV**  
**DA VICE-PRESIDÊNCIA E DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 14** - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

**Art. 15** - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;
- II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente;
- III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V – Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice-Presidente;

VI - Tomar parte em todas as votações;

VII – Fazer a inscrição dos oradores nos livros próprios.

**Art. 16** - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário ou quando este deixar de fazê-lo.

**CAPÍTULO II  
DO PLENÁRIO**

**Art. 17** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário prefixado para as deliberações;

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações;

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - As Comissões Legislativas são:

I - **Permanentes**, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - **Temporárias**, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**SEÇÃO II**  
**COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, notadamente sobre emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, inclusive as respectivas Emendas que forem apresentadas, observada a competência do Plenário na forma da Lei Orgânica do Município, exceto sobre requerimentos, moções e indicações, observado quanto ao seguinte:

I - Os pareceres escritos pelas Comissões Legislativas Permanentes, quando favoráveis pela sua maioria, terão caráter de deliberação em primeiro turno para as matérias que exijam dois turnos de votação, cabendo ao Plenário complementar a decisão deliberativa final sobre a matéria apreciada, seja em primeiro ou segundo turnos, ressalvada tal hipótese para emendas à Lei Orgânica Municipal que exige, independentemente do resultado da comissão, a aprovação em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda discussão e votação e o quórum de 2/3 (dois terços).

II - A aprovação ou a rejeição nas Comissões, não descaracteriza a obrigatoriedade de deliberação pelo Plenário.

III - As Comissões Permanentes poderão oferecer emendas aos Projetos em análise.

IV - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, quando convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar a participar representantes da sociedade organizada, solicitar informações, tomar depoimentos, requisitar documentos e proceder a diligências que julgarem necessárias;

§ 2º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues para apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 3º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar parecer;

§ 4º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 horas após as respostas do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 20** - As eleições dos membros das Comissões Permanentes para o primeiro e o segundo biênio de cada mandato, serão realizadas, respectivamente, na segunda sessão ordinária do primeiro e do terceiro ano da legislatura, através de votação aberta e pelo quórum de maioria simples, podendo ser procedida em consenso entre as lideranças ou blocos partidários, observado quanto ao seguinte: **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 1º - Na sessão em que se realizar a eleição das comissões será concedido previamente o tempo de 10 (dez) minutos, para que os Vereadores possam fazer registro individual ou de chapas postulantes aos respectivos cargos que pretendem concorrer (Presidente, Relator e Secretário).

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes em exercício, bem como o Presidente da Câmara.

§ 3º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) Vereadores distribuídos nos cargos de Presidente, Relator e Secretário.

§ 4º - somente serão submetidos em votação os nomes para os quais tenham sido apresentados/registrados, devidamente autorizado pelo Vereador.

§ 5º - no caso de comissão que não tenha sido preenchida na sua integralidade, serão os cargos faltosos designados pela Presidência quando se fizer necessária a emissão de parecer em matéria vinculada à respectiva comissão, até que se preencha em definitivo.

§ 6º - Apenas o Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões permanentes.

**SUBSEÇÃO II**

**DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

**Art. 21** - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

- I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização;
- III – Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social;
- IV – Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo.

**Art. 22** - Compete à **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Constitucionalidade, Legalidade, amparo Regimental e de Técnica Legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutivos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

III- Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso interposto sobre matérias ou decisões;

IV- Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do Município, organização da Administração Pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

- V- Matérias relativas ao Direito Público Municipal;
- VI- Pedido de intervenção do Estado no Município;
- VII- Criação, supressão e modificação de Distritos;
- VIII- Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
- IX- Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- X- Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- XI- Recursos interpostos às decisões da Presidência;
- XII- Votos de censura, aplauso ou repúdio que envolver o nome da Câmara;
- XIII- cassação e suspensão do exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
- XIV- Convênios e consórcios;
- XV Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucional, legal e regimental, exceto nos Projetos de Lei Orçamentário, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Prestação de Contas dos Gestores, que ficam sob competência da Comissão específica.
- XVI- Vetos e revogações de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;
- XII- Declarações de utilidade pública;
- XIII- Transações que envolvam bens patrimoniais móveis e imóveis do Município;
- XIV – Veto do Prefeito.

**Art. 23** - Compete à **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização**, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

- I - Sistema financeiro e relativos a ordem econômica municipal;
- II - Operações financeiras;
- III – Orçamento (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);
- IV – Abertura de créditos orçamentário/financeiro;
- V- Proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;
- VI - Remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- VII – Criação de cargos e reajuste de salários, estrutura administrativa, plano de carreira e matérias pertinentes aos Servidores Municipais;
- VIII- Criação de Tributos e Dívida Pública Municipal;
- IX- Código Tributário;
- X- Tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;
- XI- Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Prestação de Contas dos Gestores.

**Art. 24** – Compete à **Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social**, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

I- Assuntos atinentes educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

II- Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

III- Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IV- Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V- Assuntos atinentes saúde no Município;

VI- Assistência médica-previdenciária; instituição de assistência social do Município;

VII- Medicina alternativa;

VIII- Higiene, educação e assistência sanitária;

IX- Atividades médicas e paramédicas;

X- Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

XI- Saúde ambiental, ocupacional e infortunística;

XII- Alimentação e nutrição;

XIII- Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XIV- Matérias relativas à família, à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

XV- Assistência social;

**Art. 25** - Compete à **Comissão de Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo**, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I – Sistema de transportes e de trânsito;

II - Assuntos atinentes à agricultura e pecuária;

III - Organização do setor rural e política municipal de cooperativismo;

IV - Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

V – Mercado, feira e matadouro;

VI – política e sistema municipal de controle do meio ambiente;

VII – saneamento básico;

VIII – controle da atividade econômica e incentivos às organizações comerciais e industriais;

IX – Posturas do municípios (licenças, funcionamento, desenvolvimento das atividades econômicas)

X - Obras e serviços públicos;

XI – Uso e ocupação do solo urbano;

XII– Habitação;

XIII – Código de Obras;

XIV – Infraestrutura e desenvolvimento urbano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 26** - Às Comissões permanentes compete o ordenamento dos seus trabalhos, podendo solicitar o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

I - Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á nos dias e horários previamente definidos e em comum acordo dos seus integrantes, desde que receba matéria para emissão de parecer, destinado para estudo, debate, deliberação e outros procedimentos que se faça imprescindível;

II – Recebida a matéria para apreciação, cabe ao Presidente da Comissão designar o dia de sessão, observado o disposto no Inciso anterior;

III - Recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, a Comissão terá o prazo improrrogável de dez (10) dias para apresentação de parecer por escrito, recomendando a aprovação ou rejeição da matéria através de conclusões sintéticas, sendo admitido, neste período, a oferta de eventuais emendas sobre a matéria apreciada;

IV – O prazo de que trata o Inciso III não será computado nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo sem que as comissões tenham concluído e encaminhado os respectivos Pareceres, a Presidência da Câmara comunicará ao Plenário e submeterá a matéria para deliberação na primeira sessão seguinte ao do término do prazo.

**SEÇÃO III  
DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES**

**Art. 27** - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I – Receber a matéria e repassá-la para o Relator e o Secretário;

II – votar no parecer do Relator;

III - Determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as.

IV - Manter a ordem e a serenidade necessárias;

V - Submeter à deliberação todas as matérias distribuídas para análise;

VI - Dar conhecimento à Comissão, das matérias recebidas e despachá-las;

VII - Dar conhecimento a seus pares da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VIII - Determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e o respectivo despacho;

IX - Devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo estabelecido pelo Regimento Interno;

X - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XI - Representar a Comissão;

XII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

XIII - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

§ 1º - Ao Relator compete exarar o parecer sobre a matéria em apreciação.

§ 2º - Ao Secretário compete votar no parecer do Relator.

**SEÇÃO IV**

**IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS**

**Art. 28** - Sendo o Vereador autor de matéria, fica impedido para atuar na Comissão responsável pela apreciação da mesma, sendo substituído por Vereador a ser designado pela Presidência para atuar especificamente na matéria em apreciação.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de seu membro ou por recusa de emissão de parecer, o Presidente da Câmara, a requerimento do presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para membro faltoso;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

**SEÇÃO V  
DAS VAGAS**

**Art. 29** - A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

**SEÇÃO VI  
REUNIÕES DAS COMISSÕES**

**Art. 30** - Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes, destinadas para emissão de pareceres com pauta organizada pelo seu Presidente, será lavrado um termo sucinto de reunião enfocando quanto a presença dos seus membros, matéria(s) apreciada(s) e resultado da deliberação.

§ 1º - Os trabalhos das Comissões são deliberativos por maioria de votos dos seus integrantes, cabendo ao Presidente desempatar-las.

§ 2º - Os pareceres serão assinados pelos integrantes de cada comissão, fazendo constar os votos contrários e favoráveis sobre a matéria apreciada.

§ 3º - expirado o prazo regimental sem que a comissão tenha ofertado o Parecer, o Presidente da Câmara comunicará em plenário e submeterá a matéria em deliberação na primeira sessão após o término do prazo.

**SEÇÃO VII  
COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS**

**Art. 31** - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

III – De Representação.

**SUBSEÇÃO I  
COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 32** - As Comissões Especiais serão constituídas por designação da Presidência da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores devidamente aprovado por maioria simples, tendo prazo certo e assunto determinado, destinadas a:

- I - Apreciação e estudos de problemas municipais;
- II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

**SUBSEÇÃO II  
COMISSÕES DE INQUÉRITO**

**Art. 33** - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As denúncias, objeto do requerimento, deverão ser fundamentadas;

§ 2º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara submeterá para votação em plenário na primeira sessão que se realizar e, em sendo aprovado, será editada a Resolução de instalação ou arquivado em caso de rejeição.

§ 4º - A Comissão de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por até, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante deliberação do plenário pelo quórum de maioria absoluta;

§ 5º - Não será constituída nova Comissão de Inquérito, antes do encerramento dos trabalhos de Comissão anteriormente instaurada.

§ 6º - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no ato de sua constituição, que também constará da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

**Art. 34** - A Comissão de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional, necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos interrelacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação das demais.

**SUBSEÇÃO III  
COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 35** - As Comissões de Representação serão constituídas, quando se fizer necessário e por delegação da Presidência, para cumprir missão temporária representativa da Câmara Municipal em solenidades, congressos, simpósios, apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

**SEÇÃO VIII  
DA SECRETARIA DA CÂMARA**

**Art. 36** - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Presidência.

§ 1º - A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A correspondência oficial será elaborada pelo Setor/Órgão competente administrativo ou de gabinete, sob a coordenação da Presidência.

§ 3º - Compete ao Setor Administrativo, com autorização do Presidente, fornecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis as solicitações e requisições formalmente protocoladas.

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração máxima de 3 (três) horas.

**Art. 38** - Poderá ser suspensa ou encerrada a sessão, por deliberação da Presidência:

I - Por conveniência da ordem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

- II - Por falta de quórum para as votações;
- III - Por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente;
- IV - Em homenagem à memória de pessoas falecidas;
- V - Quando presentes menos de um terço de seus membros;
- VI - Por falta de matéria para ser discutida e votada.

**Art. 39** - Para manutenção da ordem nas sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I – Somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;
- II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, de documentos, da chamada, das comunicações da Mesa ou dos debates;
- III - O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente, também sendo vedado dirigir ofensas que macule outro Vereador;
- V – Para o Vereador retirar-se da sessão, deverá solicitar permissão ao Presidente.

**Art. 40** - As sessões são caracterizadas pelas formas seguintes:

I - **ORDINÁRIAS**, as realizadas semanalmente nos dias de quintas-feiras, com início às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), e duração máxima de 3 (três) horas, nos períodos compreendido entre 15 de fevereiro a 15 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro.

II - **EXTRAORDINÁRIAS**, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 16 de junho a 14 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, podendo ser realizada em qualquer horário e dia da semana, cabendo ao Presidente estabelecer no ato convocatório.

III - **SOLENES**, são aquelas destinadas à comemorações e homenagens de qualquer espécie, concessão de honrarias, instalação de Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devidamente convocada pela Presidência.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Não porte arma;
- II - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- IV - Atenda as determinações do Presidente;
- V – Não interpele os Vereadores;

§ 2 - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário;

3º - A prorrogação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, desde que se faça necessário para votação de matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 4º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos;

§ 5º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião, será votado o que visar menor tempo de duração e ficando prejudicados os demais;

§ 6º - A sessão somente será aberta se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que a compõem, salvo as reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;

§ 7º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, contendo de forma resumida e com tópicos dos assuntos e dos pronunciamentos tratados, que será submetida ao Plenário na sessão seguinte;

§ 8º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem;

§ 9º - A primeira sessão do período ordinário de cada ano, será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de expediente nem deliberações.

§ 10 - A Ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento;

§ 11 - A Ata será assinada pelos Vereadores que estejam presentes na sessão em que a mesma for votada, independentemente do voto que cada Vereador proferir, ficando o registro dos Vereadores que votaram favoráveis, contrários ou abstenção de voto quando da elaboração da ATA em que foi deliberada.

§ 12 - O Vereador que esteja presente na sessão poderá solicitar retificação de trechos da Ata, especificamente quanto ao próprio pronunciamento ou sobre omissão de matérias de sua autoria, não cabendo ao autor da retificação manifestar-se sobre assuntos de outros Vereadores.

§ 13 - O pedido de retificação dos termos da Ata será decidido pelo Presidente, ficando a alteração requerida inserida na ATA da sessão em que for manifestada.

§ 14 - A sessão solene realizada para a posse dos eleitos, será convocada previamente pelo Presidente da Câmara da legislatura finda em 31 de dezembro antecedente à posse. **(incluído pela Resolução 003/2021).**

§ 15 - As sessões serão convencionalmente realizadas pela modalidade presencial, podendo também ser adotada a realização pela modalidade remota (virtual) e híbrida (parte presencial e parte remota). **(incluído pela Resolução 003/2021).**

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**ESTRUTURA GERAL**

**Art. 41** - As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação pessoal;
- IV - Momento da presidência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**SEÇÃO II  
DO EXPEDIENTE**

**Art. 42** - O **EXPEDIENTE** destina-se a verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura das matérias apresentadas e uso da palavra pelos Vereadores.

§ 1º - A sessão será iniciada com a verificação do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita à verificação do quórum para a instalação da sessão, o Presidente declarará aberta à mesma proferindo as seguintes palavras: "**HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO**"

§ 3º - Não havendo número legal para abrir a sessão, o Presidente aguardará o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, persistindo a falta de quórum, será declarada prejudicada a sessão com anotação dos Vereadores em Ata sintética.

§ 4º - Sendo constatada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 5º - Declarada aberta a sessão, mas não sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ATA pelo Secretário nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos Vereadores e logo após encerrada a sessão.

§ 6º - Sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, será iniciada a sessão e na sequência procedido o sorteio dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no expediente, onde cada um retirará um número do envelope que corresponderá a ordem de sua inscrição.

§ 7º - Depois do Sorteio dos oradores será procedida a **leitura da ATA** e logo após submetida em discussão e votação pela maioria simples de votos.

§ 8º - Logo após a votação da ATA, será feita pelo Secretário a **leitura das matérias** apresentadas.

§ 9º - Logo após a leitura das matérias do Expediente, será concedida a **palavra aos Vereadores no expediente** inscritos através de sorteio, onde cada um poderá usá-la ou desistir de fazer uso, sendo o tempo máximo individual de 10 (dez) minutos.

§ 10 - Encerrado o tempo para uso da palavra o Presidente declara aberta a **Ordem do Dia**, onde serão discutidas e votadas as matérias.

§ 11 - Encerrada a discussão e votação das matérias, o Presidente faculta a palavra para a comunicação de lideranças por, no máximo, 2 (dois) minutos para cada Vereador, para breves esclarecimentos, sem aparte e sem uso de réplica ou tréplica, não podendo ser abordado sobre matéria já deliberada na ordem do dia e nem assuntos vinculados aos Vereadores, que será constado na Ata apenas os nomes dos Vereadores que a utilizaram e não sendo transcrito o assunto abordado. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 12 - As inscrições dos oradores no Expediente serão feitas por sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 43** – Poderá ser facultada a palavra na Tribuna Livre para pessoas ou Representantes de Entidades, desde que se inscrevam na Secretaria da Câmara até, no máximo, o horário de expediente funcional do dia anterior ao da sessão, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e com tempo de uso da palavra decidido pelo Presidente, observada a importância do assunto tratado e não sendo permitido tratar de assuntos pessoais dirigidos a Vereadores ou quaisquer pessoas.

**SEÇÃO III  
ORDEM DO DIA**

**Art. 44** - Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I - Matérias em regime especial;
- II - Matérias em regime de urgência;
- III - Matérias em regime de prioridade;
- IV - Veto;
- V – Projetos;
- VI - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Antes da discussão da matéria, o Secretário da Mesa fará a leitura resumida da mesma.

**SEÇÃO IV  
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 45** – Após o término da Ordem do Dia e não tendo completado o tempo regimental de 3 (três) horas, será facultada a palavra aos Vereadores que desejarem usá-la para breves esclarecimentos pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos, sem aparte e sem uso de réplica ou tréplica, não podendo ser abordado sobre matéria já deliberada na ordem do dia e nem assuntos vinculados aos Vereadores, que será constado na Ata apenas os nomes dos Vereadores que a utilizaram, não sendo transcrito o assunto abordado. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

**SEÇÃO V  
MOMENTO DA PRESIDÊNCIA E TÉRMINO DA SESSÃO**

**Art. 46** – concluídas as explanações de que trata o Art. 45, o Presidente da Câmara poderá fazer breves e necessárias comunicações, homenagens, instruções, esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais por no máximo 5 (cinco) minutos, não sendo permitido aparte e nem uso de réplica ou tréplica, onde ao término declara encerrada a sessão. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

**CAPÍTULO III  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 47** – A convocação da Sessão Extraordinária durante o recesso legislativo, sempre justificada, será feita pelo Presidente da Câmara atendendo solicitação do Prefeito, da própria Mesa Diretora ou por iniciativa de dois terços dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

Vereadores, que será expedida aos Vereadores até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da matéria. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação aos Vereadores por qualquer dos meios de acesso disponíveis, inclusive por plataforma eletrônica (e-mail, watsap), podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 2º - Quando a sessão extraordinária for convocada por solicitação do Prefeito, este o fará indicando as matérias para deliberação mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, demonstrando a urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - De posse do ofício, o Presidente da Câmara expedirá a convocação aos Vereadores.

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 5º - Na sessão extraordinária fica restrita à seguinte sequência:

I - Verificação do quórum de, no mínimo, maioria absoluta;

II - Abertura da reunião;

III – Leitura das matérias da pauta;

IV - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;

V - Encerramento da sessão.

**CAPÍTULO IV  
SESSÕES SOLENES**

**Art. 48** - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, posse e de Eleição da Mesa Diretora de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem comemorativa, cívico, concessão de honrarias e ato inaugural, em cujo ato de convocação constará a sua finalidade.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

**TÍTULO IV  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
CAPÍTULO I  
PROPOSIÇÕES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 49** - As proposições constituem-se em:

I - Emendas Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Decretos Legislativos;

V - Projetos de Resoluções;

VI - Requerimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

- VII - Indicações;
- VIII – Moções
- IX - Pareceres;
- X - Emendas;
- XI - Recursos;

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação das Comissões e/ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento, sendo dispensada a sua votação.

§ 3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assuntos alheios competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III - Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- V - Que seja apresentada por Vereador ausente a reunião;
- VI - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 5º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 6º - As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 7º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa ou por Comissão Mista;

§ 8º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador aprovada pelo Plenário, será enviada em nome do Poder Legislativo.

§ 9º - As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara conforme instruções da Mesa Diretora.

§ 10 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§ 11 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 12 - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 13 - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 50** - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias.

**Art. 51** - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse deliberação do Plenário.

**SEÇÃO II  
DOS PROJETOS**

**Art. 52** - Os projetos compreendem:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução.

**Art. 53** - PROJETO DE LEI é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do Prefeito ou, em caso de não o fazer, de promulgação do Legislativo Municipal. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei pode ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão Legislativa;
- IV - Do Prefeito Municipal;
- V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A matéria constante de projeto de Lei de iniciativa do Vereador que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor dentro do mesmo exercício por apenas uma vez e, no máximo, 2 (duas) vezes durante toda a legislatura, mediante requerimento do autor aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não sendo aplicado o disposto neste Parágrafo quando o Projeto for de iniciativa do Poder Executivo Municipal. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 4º - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Aplica-se aos Projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 54 – DECRETO LEGISLATIVO**, ato normativo de competência exclusiva do Poder Legislativo com eficácia análoga a de uma lei, destinada a regular matéria que alcance limites externos. **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

- a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei, e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, por período superior a 15 dias;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Perda do mandato de Vereador;
- d) Atribuição de título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) Mudança de local de funcionamento da Câmara;
- f) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;
- g) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;
- h) Sustação de Atos Normativos;
- i) Concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, quando este solicitar deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 55 - RESOLUÇÃO**, ato normativo de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Geral, a Mesa Diretora e os Vereadores, procedimentos funcionais, Regimento Interno e suas alterações. **(alterado pela Resolução 003/2021)**.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- a) Constituição de Comissões Especiais;
- b) Organização, funcionamento e política da Câmara Municipal;
- c) Fixação ou reajuste da remuneração dos Servidores da Câmara;
- d) Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- e) Regimento Interno e suas alterações;
- f) Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não seja através de Decreto Legislativo;
- g) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, desde que não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

§ 2º - A Presidência da Câmara poderá editar Ato Normativo através de Resolução Administrativa, Portaria ou Ato da Presidência destinado a regular procedimentos necessários ao seu regular funcionamento administrativo.

**Art. 56 - São Projetos de Codificação:**

- I - Código;
- II - Consolidação;
- III - Estatuto ou Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

**Art. 57** - Os Projetos de Código, Consolidação e Estatuto ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente;

§ 3º - Após a Comissão ter exarado Parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto em Pauta para a Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno;

**SEÇÃO III  
DAS EMENDAS  
SUBSEÇÃO I**

**DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

**Art. 58** – A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá poderá ser emendada mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – do Prefeito Municipal;
- IV – De cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**SUBSEÇÃO II  
DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 59** – O Projeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno ou modificando o seu texto original, só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta:

- I - Da Mesa Diretora;
- II – De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III - De Comissão Legislativa Permanente.

**SUBSESSÃO III  
DAS EMENDAS EM GERAL**

**Art. 60** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução durante a tramitação da matéria, que podem ser de iniciativa do Vereador ou de Comissão Permanente, sendo assim classificadas:

- I - Supressivas;
- II - Substitutivas;
- III - Aditivas;
- IV - Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime, no todo ou em parte, parte de outra proposição;

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta dispositivos a outra proposição;

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição;

§ 5º - A emenda apresentada sobre outra emenda, denomina-se subemenda.

**SEÇÃO IV  
INDICAÇÕES**

**Art. 61** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sendo apenas lidas no Expediente e despachadas ao seu destino sem deliberação do Plenário.

**SEÇÃO V  
MOÇÕES**

**Art. 62** - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta aplauso, parabéns, gratidão, louvor, reconhecimento, apoio, solidariedade, pesar, condolências, protesto e repúdio, cuja proposição é dirigida em favor ou desfavor de pessoa, organização ou sobre determinado fato.

Parágrafo Único - A Moção, depois de lida no Expediente, será submetida para votação pelo Plenário na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**SEÇÃO VI  
REQUERIMENTO**

**Art. 63** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos ao despacho do Presidente;
- II - Sujeitos deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à fórmula:

- I - Verbais;
- II - Escritos.

§ 3º - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões.

§ 4º - São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III- A observância de disposição regimental;
- IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda sem parecer da comissão e não submetido deliberação do Plenário;
- V -Verificação de votação ou de quórum;
- VI - Retificação de Ata

§ 5º - São verbais e sujeitos deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de reunião;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Encerramento de discussão;
- IV - Designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

§ 6º - São escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

- I – pedido de informações, de providencias, de ações administrativas e de serviços, que são direcionados a Instituições públicas ou privadas
- II - concessão de licença a Vereador;
- III - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;
- IV - inserção de documentos em Ata;
- V - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VI - criação de Comissão Legislativa Temporária, observando o disposto neste Regimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

VII - convocação de Secretários Municipais ou Auxiliares da administração direta, indireta e fundacional;

§ 7º - Os Requerimentos de renúncia de cargo da Mesa Diretora ou de Comissão, são escritos e tem caráter apenas de ciência ao Plenário.

§ 8º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) requerimentos de sua autoria por sessão, não se incluindo neste teto os requerimentos de iniciativa coletiva.

§ 9º - Os requerimentos só constarão no expediente da sessão, se forem apresentados na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, o dia anterior de sua realização e dentro do horário de expediente funcional.

**SEÇÃO VII  
PARECERES**

**Art. 64** - Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser assinado pelos demais integrantes da Comissão com a oposição do voto contrário ou favorável.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação do parecer, o Presidente da Comissão manifestará o seu voto de desempate.

**SEÇÃO VIII  
DOS RECURSOS**

**Art. 65** - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ocorrido durante a sessão, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e obedecerá à seguinte tramitação:

I - Recebido o Recurso, o Presidente deverá, no prazo de 3 (três) dias, informá-lo e encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para apreciação e emissão de parecer circunstanciado no prazo de 5 (cinco) dias;

II - Se o parecer for pela improcedência, será o recurso arquivado;

III - Se a Comissão o julgar procedente, será o Recurso encaminhado ao Plenário para deliberação em turno único.

IV - Aprovado o Recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana e cumpri-la fielmente;

V - Se rejeitado, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

**SEÇÃO IX  
DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 66** - Todas as Proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, que serão encaminhadas para sua tramitação.

**Art. 67** - O veto, os Projetos de Lei Orçamentário, as Propostas de Emendas à Lei Orgânica e as Propostas de Emendas ao Regimento Interno, terão trâmite



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

especial insertos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite especial.

**Art. 68** - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

- I - Que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;
- II - Que tenha sido rejeitada no mesmo exercício, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- III - Que seja formalmente inadequada;
- IV - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- V - Quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, própria de outra espécie de proposição;

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo poderá solicitar a retirada de proposição de sua autoria mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, ou através do seu Líder, não podendo em nenhuma hipótese ser recusada.

**SEÇÃO X  
DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 69** - O Vereador pode pedir vista sobre matéria que esteja na pauta da ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer, exceto se o plenário tiver deliberado pela concessão de urgência para votação na mesma sessão.

Parágrafo Único – O prazo máximo para devolução da matéria recebida é de 3 (três) dias úteis, cujo pedido é despachado pela Presidência da Câmara sem deliberação do Plenário.

**SEÇÃO XI  
PROJETO DE INICIATIVA POPULAR**

**Art. 70** - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, de Distrito ou de Bairro.

Parágrafo Único - Os Projetos de competência privativa do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, não serão objeto de Iniciativa Popular.

**Art. 71** - A Iniciativa Popular de propor Projeto de Lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, pela identificação dos eleitores que a subscrevem, com aposição do nome completo e respectivo endereço, e número do título eleitoral e da seção em que votam, observado quanto ao seguinte

- I - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde deverá constar os termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

de validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela viabilidade do Projeto face às exigências da lei, assinando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - O parecer fundamentando da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, favorável ou contrário ao recebimento do Projeto de Lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

III - Se rejeitado o recebimento do Projeto de Lei por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma, para que a comunidade interessada o rerepresente na forma da lei;

IV - Se aprovado o recebimento do Projeto de Lei, terá este trâmite próprio das proposições da espécie.

**TÍTULO V**  
**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**USO DA PALAVRA**

**Art. 72** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte a outro Vereador;

II - Não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência;

IV - Não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar.

**Art. 73** - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - Quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para levantar questão de ordem;

V - Para apartear, na forma regimental;

VI - Para encaminhar votação;

VII - Para justificar a urgência de requerimento;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para comunicação de liderança;

X - Para apresentar requerimento;

XI - Para pedir esclarecimento a Mesa;

XII - Para saudar visitante, quando designado.

**Art. 74** - O Vereador a quem for concedida a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

I - Usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;  
II - Desviar-se da matéria em debate;  
III - Falar sobre matéria vencida;  
IV - Usar de linguagem imprópria;  
V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;  
VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;  
VII - Referir-se à matéria despachada a Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

**Art. 75** - O Presidente solicitará ao orador, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento urgente;  
II - Para comunicação importante à Câmara;  
III - Para recepção de visitante;  
IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;  
V - Para atender a pedido de "Pela Ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

**Art. 76** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de precedência:

I - Autor de proposição;  
II - Relator de parecer;  
III - Autor de emenda;  
IV - Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Parágrafo Único - O orador inscrito, na forma regimental, não poderá ceder seu tempo a outro Vereador.

**SEÇÃO I  
DOS APARTES**

**Art. 77** - Aparte é a interrupção do orador por outro, para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "Pela Ordem", em comunicação de liderança, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - O aparteante deverá aguardar que o apartado lhe conceda a palavra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente a Presidência da Mesa.

**SEÇÃO II  
DOS PRAZOS DOS ORADORES**

**Art. 78** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I – 10 (dez) minutos para explanações no Expediente, após a chamada, verificação de quórum, leitura da Ata e das matérias do expediente, obedecida a ordem de inscrição;

II – 2 (dois) minutos para comunicações de lideranças; **(alterado pela Resolução 003/2021).**

III – 10 (dez) minutos para visitantes que usem da tribuna livre, previamente inscrito e aceito pela Mesa Diretora;

IV – 5 (cinco) minutos para discussão de matérias;

V - 3 (três) minutos para falar "Pela Ordem";

VI – 2 (dois) minutos para direito de réplica/resposta quando seu nome for citado por outro Vereador, sendo o uso da palavra logo após o término da palavra deste que o citou;

VII - 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo Único - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem" para reclamações quanto a aplicação do Regimento, exceto durante a fase destinada para o momento da Presidência. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

**CAPÍTULO II  
DAS DISCUSSÕES**

**Art. 79** - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, sobre proposição em pauta para deliberação pelo Plenário.

§ 1º- Terão discussão única:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II - Projetos de Resolução;

III - Requerimentos;

IV - Moções;

V - Pareceres;

VI -Recursos;

VII - Vetos;

VIII – Emendas;

IX – Projetos de Lei.

§ 2º - Estão sujeitos a duas discussões e votações as Emendas à Lei Orgânica. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 3º - As emendas somente serão discutidas no primeiro turno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão observará a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º - Havendo Emenda sobre a matéria, esta será discutida e votada antes do Projeto.

§ 6º - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 7º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo;

§ 8º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

§ 9º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO III  
DAS VOTAÇÕES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 80** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Art. 81** - As deliberações do Plenário são tomadas:

I - Por maioria simples de votos dos Vereadores presentes, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta da composição Câmara;

II - Por maioria absoluta dos votos (mais da metade);

III - Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo;

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum será reduzido na mesma proporção;

§ 3º - O Vereador presente na reunião poderá escusar-se de votar, desde que declare abstenção de voto, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum;

**Art. 82** - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

*Poder Legislativo*

III - Rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

V - Pedido de intervenção no Município;

VI - Alteração do nome do Município;

VIII - Convocação de Reunião Extraordinária por Vereadores;

IX - Decisão sobre perda de mandato de Vereador.

**Art. 83** - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - Leis Complementares;

II - Rejeição de veto;

III - Proposta de retorno de projeto rejeitado no mesmo exercício;

IV - Criação de Conselhos Municipais;

V – Projetos que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas no município;

VI - Deliberação para realizar sessões da Câmara em outro local;

VII - Projeto de Resolução para emendar ou instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal.

VIII - Concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidade;

**SEÇÃO III  
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 84** - Os processos de votação são dois:

I - Simbólico

II - Nominal

§ 1º - No processo de votação simbólica, que será a regra geral para as votações, os Vereadores que aprovam a proposição erguem a mão como sinal de aceitação, enquanto que os contrários não se manifestam, cabendo ao Presidente declarar quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário;

§ 2º - No processo de votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores presentes pelo Primeiro Secretário, devendo estes responderem “SIM” ou “NÃO”, assim manifestando seu voto, favorável ou contrário a proposição, onde o Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente da Câmara poderá repetir a votação.

§ 5º - É facultado ao Vereador declarar abstenção de voto.

§ 6º - Não haverá, em hipótese alguma, votação secreta na Câmara Municipal.

**SEÇÃO IV  
REDAÇÃO FINAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 85** – No caso de Projeto aprovado com Emendas, será procedida a redação final incluindo-se no texto as correspondentes modificações, ou em não sendo possível a alteração do texto no caso de Projeto de Lei do Poder Executivo, serão enviadas a este as respectivas Emendas para a consolidação no Projeto original.

**SEÇÃO V**  
**SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**Art. 86** - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o veto de obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso este que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 4º – no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 6º - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados nos locais destinados para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo.

**Art. 87** - As Emendas à Lei Orgânica Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**TÍTULO VI**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 88** - A Proposta Orçamentária da administração direta e indireta será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de cada ano.

**Art. 89** - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, será apresentado na sessão e posteriormente enviado para à Comissão de Finanças e Orçamentos, para que exare parecer no prazo regimental.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem deverão:

I - Ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que não altere o montante total previsto;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 2º - A partir do exercício 2022, o orçamento do município de Cerro Corá terá execução impositiva quanto às emendas individuais dos Vereadores apresentadas ao Projeto do Orçamento, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 3º - A programação orçamentária prevista no parágrafo 2º deste artigo, somente deixará de ter execução obrigatória nos casos de impedimentos decorrentes de ordem técnica ou de insuficiência comprovada de recursos, devidamente justificado ao Legislativo pelo Poder Executivo com prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término do exercício financeiro. **(incluído pela Resolução 003/2021).**

**CAPÍTULO II  
DA TOMADA DE CONTAS**

**Art. 90** - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal, o Presidente deverá proceder a sua leitura em Plenário na sessão seguinte ao recebimento, bem como publicar sua existência no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Procedida a sua leitura em sessão e publicação no meio oficial de imprensa da Câmara, a Presidência determinará a remessa do Processo à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, bem como da população.

§ 2º - Após a publicação a que se refere o parágrafo anterior, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

de até 45 (quarenta e cinco) dias para emitir Projeto de Decreto, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 3º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara designará um Vereador para exercer função de Relator Especial, após sua aprovação pelo Plenário, por maioria simples, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, para emitir Projeto de Decreto.

§ 4º Emitido o Projeto de Decreto pela Comissão de Finanças e Orçamentos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente deverá incluí-lo na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 5º - Nas sessões em que se discutirem as contas de governo, a Ordem do Dia ficará reservada exclusivamente a essa finalidade.

**(todo o Artigo alterado pela Resolução 003/2021).**

**Art. 90-A** – Recebido da Presidência os Processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamentos deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para instalação dos trabalhos, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - A convocação para a reunião a que se refere o caput deverá ocorrer através de notificação pessoal de seus membros, bem como por publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

§ 2º - Havendo ausência injustificada de qualquer dos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, ou indícios de retardo voluntário das atividades da Comissão, o Presidente da Comissão poderá propor a sua substituição, sem prejuízo da apuração da conduta omissiva pela Comissão de Ética da Câmara Municipal.

§ 3º - Caso o retardo dos trabalhos se der por conduta ou omissão do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar qualquer outro Vereador para desempenhar tais funções.  
**(todo o Artigo incluído pela Resolução 003/2021).**

**Art. 90-B** – Instalados os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamentos, o seu Presidente determinará a autuação dos processos em análise, bem como a notificação do Responsável pelas Contas em referência para que, querendo, ofereça defesa escrita no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a sua ciência;

§1º - Havendo recusa comprovada do recebimento da notificação a que se refere o caput, o Presidente da Comissão poderá determinar a certificação dos autos e a publicação de tal fato no Diário Oficial da Câmara, passando a correr a partir da publicação o prazo de defesa do Responsável pelas Contas em análise;

§2º - Em sua defesa, que poderá ser ofertada pessoalmente ou por advogado devidamente habilitado, o Responsável pelas Contas em análise poderá apresentar toda a matéria de defesa que entenda pertinente, inclusive solicitar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

produção de provas testemunhais e seu próprio depoimento em sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos;

§3º - Na hipótese referida no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos deverá designar sessão para produção de tais provas em até 05 (cinco) dias úteis;

§4º - Na defesa a ser ofertada, o Responsável pelas Contas em análise ou o seu patrono deverão obrigatoriamente informar meios eletrônicos para comunicação/notificação dos atos processuais, tais como e-mail, aplicativos de telefonia tipo WhatsApp, sem prejuízo da publicação de tais atos no meio oficial de imprensa da Câmara Municipal;

§5º - Todas as reuniões da Comissão de Finanças e Orçamentos deverão ser consignadas em atas, e seu conteúdo bem como demais atos devidamente publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal;

§6º - Os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos poderão, havendo necessidade, requerer a produção de outras provas, bem como solicitar esclarecimentos e emissão de pareceres da equipe técnica da Câmara Municipal;

§7º - Concluída a fase de produção de provas, o Responsável pelas Contas em análise será notificado para que, querendo, ofereça alegações finais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

§8º - Escoado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o processo será enviado à Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamentos para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ofereça Parecer conclusivo, sob pena de designação de substituto;

§9º - Apresentado Parecer Conclusivo pela Relatoria, a Comissão de Finanças e Orçamentos deverá se reunir no prazo impreritável de até 03 (três) dias úteis para análise e emissão do competente Projeto de Decreto, que será remetido à Presidência da Câmara para fins do artigo 90, §4º.

§10 - Os prazos a que se referem os artigos 90 a 90-E deste Regimento Interno serão suspensos por ocasião do recesso legislativo.

**(todo o Artigo incluído pela Resolução 003/2021).**

**Art. 90-C** – Instalada a sessão Plenária para a apreciação do Projeto de Decreto, a Presidência da Câmara deverá determinar a leitura das seguintes peças:

I – Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Parecer da Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamentos, que poderá ser lido pelo próprio Relator, a critério deste;

III – Defesa escrita ofertada no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamentos pelo Responsável pelas contas em análise;

IV – Projeto de Decreto.

§1º - Após a leitura das peças mencionadas nos incisos anteriores, o Presidente dos Trabalhos concederá prazo de 20 (vinte) minutos para que o Responsável pelas contas em análise realize, pessoalmente ou por advogado constituído, sustentação oral de sua defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§2º - Concluída a sustentação a que se refere o parágrafo anterior, os Vereadores que se inscreverem, e na ordem de sorteio, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada, oportunidade em que deverão obrigatoriamente se manifestar exclusivamente sobre as contas em análise; **(todo o Artigo incluído pela Resolução 003/2021).**

**Art. 90-D** – A votação do Projeto de Decreto se dará de forma aberta e nominal. **(todo o Artigo incluído pela Resolução 003/2021).**

**Art. 90-E** - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados ainda os seguintes preceitos:

I - As contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (art. 31, § 3º, CF);

II - No período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º CF);

IV - Aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, serão publicados o Decreto com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**(todo o Artigo incluído pela Resolução 003/2021).**

**Art. 91** - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município,

**Art. 92** - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão no âmbito de suas responsabilidades próprias, o sistema de controle interno com objetivos e atribuições definidos em atos normativos específicos. **(incluído pela Resolução 003/2021).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 93** - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço anual) até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

**Art. 94** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das Contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II - Procedente a denúncia, a Comissão de Finanças encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

**TÍTULO VII  
DOS VEREADORES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 95** - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura com duração de 4 (quatro) anos, entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - O número de Vereadores, proporcional à população do município, será fixado pela Câmara Municipal até a última sessão ordinária do ano em que anteceder as eleições, mediante Decreto Legislativo aprovado por maioria absoluta, observando os limites estabelecidos no Art. 29, IV da Constituição Federal. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

**SEÇÃO II  
EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 96** - Aos Vereadores na qualidade de Agentes Políticos investidos de mandato, compete, além de outros direitos:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;
- III - Votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;
- IV - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

V - Participar das reuniões das Comissões Legislativas Temporárias com direito a voz;

VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas sujeitas à deliberação do Plenário;

VII - Usufruir as prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício do mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**Art. 97** - São deveres do Vereador, dentre outros:

I - Desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência a legislação vigente;

II - Exercer o mandato, observando as determinações da Lei e as disposições constantes neste Regimento Interno;

III - Comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - Cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - Desempenhar fielmente o mandato, observando as questões de interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - Comparecer às reuniões Plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;

VIII - Manter o decoro parlamentar;

IX - Comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI - Não residir fora do Município;

XII - Conhecer, e, em especial, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;

XIII - Propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV- Relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XV - Comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Parágrafo Único- Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, em relação a sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II- Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para se retirar do Plenário;

V - Proposta de Reunião Secreta para discutir a respeito, na forma regimental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

VI - Proposta de Cassação de Mandato, na forma legal.

**SEÇÃO III  
DAS INCOMPATIBILIDADES**

**Art. 98** - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

e) Contrariar o disposto na Resolução nº 007/2008, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**SEÇÃO IV  
DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 99** - Perderá o mandato, o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, observado o disposto na Resolução nº 007/2008 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável, bem como na condição de autorizado a participar de Missão Oficial;

III - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

IV - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

V - Que deixar de residir no município de Cerro Corá. **(incluído pela Resolução 003/2021).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida em Plenário por voto secreto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, em processo que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante comunicação formal ou verbalmente em Plenário.

**SEÇÃO V  
DAS VAGAS**

**Art. 100** - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - Por extinção de mandato;
- II - Por cassação de mandato.

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador, dar-se-á na forma da Lei pertinente para cada situação e das disposições deste Regimento Interno.

**SEÇÃO VI  
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

**Art. 101** - A Câmara de Vereadores processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as disposições contidas na Resolução nº 007/2008 que instituiu o Código de Ética e decoreto Parlamentar, bem como as normas adjetivas estabelecidas na mesma legislação, inclusive quórum, assegurada ampla defesa ao acusado

Parágrafo Único - A renúncia de Vereador se dará por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão Plenária.

**SEÇÃO VII  
DAS LICENÇAS E SUPLENTE**

**Art. 102** - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico que conste o correspondente CID (classificação internacional de doença);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

II - Para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 120 (cento e vinte) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada em Plenário pelo voto da maioria simples.

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na forma do Inciso III deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador licenciado na conformidade dos Incisos I e II deste artigo, não pode reassumir o mandato antes de esgotado o prazo da licença requerida.

§ 4º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

**Art. 103** - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**Art. 104** - O Suplente em exercício, não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 105** – A Câmara Municipal fixará através de Projeto de Lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da legislatura para vigor na Legislatura seguinte, observado os limites dispostos no Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal e o contido no Art. 48, seu parágrafo único e incisos da Lei Orgânica Municipal. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

**CAPÍTULO II**

**DAS CONVOCAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO**

**Art. 106** - Compete a Câmara de Vereadores solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais;

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados mediante protocolo às Autoridades constantes no caput deste artigo, que terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento para respondê-los, podendo o prazo ser prorrogado a pedido devidamente formalizado com justificativa, sob pena de responder por crime de responsabilidade. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

**Art. 107** - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser convidados, enquanto que os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta poderão ser convocados pela Câmara; a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado.

§ 1º - O Requerimento deverá ser por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação, e observar o trâmite Regimental, ficando sujeito à deliberação pelo Plenário;

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara comunicará à autoridade convocada ou convidada, para no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, comparecer a Câmara de Vereadores, em dia e hora pré-determinados sem prejuízo do calendário de reuniões da Câmara, para responder sobre as questões objeto do requerimento.

§ 3º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder a apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelos Vereadores ao formularem suas perguntas;

**CAPÍTULO III**

**DA QUESTÃO DE ORDEM E DA QUESTÃO PELA ORDEM**

**Art. 108** – QUESTÃO DE ORDEM é utilizada pelo Vereador para levantar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno relacionada com a matéria tratada na ocasião, exceto na fase destinada ao momento da Presidência. **(alterado pela Resolução 003/2021).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 109** – PELA ORDEM é utilizada pelo Vereador para manifestar, em qualquer fase da sessão, reclamação sobre observância ou desobediência de formalidades regimentais, solicitar retificação de voto ou questionar sobre pronunciamento de outro Vereador que esteja agindo com desrespeito à disposição expressa no Regimento Interno, exceto na fase destinada ao momento da Presidência. **(alterado pela Resolução 003/2021).**

Parágrafo Único – Ao Presidente da Câmara cabe decidir as questões de ordem e pela ordem formulada pelos Vereadores, com indicação precisa das questões a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a interpretação dos conteúdos questionados.

**CAPÍTULO IV  
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 110** – A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas, destinadas à discussão de temas específicos de interesse público da coletividade, com a participação de autoridades representativas, comunidades organizadas e cidadãos.

§ 1º - As audiências públicas poderão ser requeridas pelos Vereadores, por comissões permanentes ou por representantes de entidades/organizações públicas, devendo constar no requerimento o tema a ser abordado para discussão, que será deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal por maioria simples de votos, definindo dia, horário e local da audiência.

§ 2º - Compete à Presidência da Câmara definir, para cada audiência pública, os demais procedimentos de sua realização, notadamente quanto a organização, convites, tempo para uso da palavra, credenciais, assessoramento, observada Resolução nº 02/2007 que dispõe especificamente sobre o assunto.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 111** - A interpretação de disposições controversas do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, desde que o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, que serão registrados em livro próprio.

**Art. 112** - Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

**Art. 113** - Quando o Regimento Interno não citar expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

**Art. 114** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais firmados em desacordo com as disposições deste Regimento Interno e ratificados todos os atos administrativos e legislativos praticados na vigência do Regimento Interno anterior da Câmara Municipal de Cerro Corá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**Art. 115** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contidas no Regimento Interno anterior (Resolução 001/2002).

**OBS:** o Presente Regimento Interno é compilado pelas alterações introduzidas através das Resoluções nºs 004/2018, promulgada em 13.12.2018, e 003/2021, promulgada em 08 de outubro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2018.**

**Vereador Valderi Joaquim Borges**  
Presidente

**Vereador Charles Vagner Miranda de Albuquerque**  
1º Secretário

**Vereador Rodolfo Guedes dos Santos**  
Vice-Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

**Vereador Rodolfo Guedes dos Santos**  
Presidente

**Vereador Francisco de Assis dos Santos**  
1º Secretário

**Vereador Álvaro Breno Araújo Bezerra**  
Vice-Presidente

**Vereador Vagton Luiz da Silva**  
2º Secretário

**SUMÁRIO**

<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>
Da Câmara Municipal – Sede e funções	1º a 3º
Das sessões	4º
Da instalação, posse e compromisso	5º a 6º
Da Mesa Diretora - eleição	7º a 9º
Da Mesa Diretora - competência	10 a 11
Da Presidência	12 a 13
Da Vice-Presidência e Secretarias	14 a 16
Do Plenário	17
Das Comissões Permanentes	18 a 30
Das Comissões Temporárias	31 a 35
Da Secretaria Administrativa da Câmara	36
Das sessões em geral	37 a 40
Das Sessões Ordinárias	41 a 46
Das Sessões Extraordinárias	47
Das Sessões Solenes	48
Das proposições em geral	49 a 51
Dos Projetos (Leis, Decretos Legislativos, Resoluções)	52 a 57
Da emenda à Lei Orgânica Municipal	58
Do Regimento Interno	59
Das Emendas, Indicações, Moções, Requerimentos	60 a 63
Dos pareceres e dos recursos	64 a 65



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

Da tramitação das proposições	66 a 68
Do pedido de vista	69
Do projeto de iniciativa popular	70 a 71
Do uso da palavra	72 a 76
Dos apartes	77
Do prazo dos oradores	78
Das discussões	79
Das votações	80 a 83
Do processo de votação	84
Da redação final	85
Da sanção, do veto, promulgação e publicação	86 a 87
Do Orçamento	88 a 89
Da Tomada de Contas	90 a 94
Dos Vereadores	95
Do exercício do mandato	96 a 97
Das incompatibilidades e perda do mandato	98 a 99
Das Vagas e do processo de perda do mandato	100 a 101
Das licenças e suplentes	102 a 104
Da remuneração dos Agentes Políticos	105
Da convocação e pedidos de informações ao Poder Executivo	106 a 107
Da questão de ordem e pela ordem	108 a 109
Das audiências públicas	110
Das disposições finais	111 a 115

**PROMULGADO NA LEGISLATURA 1989-1992 – GESTÃO 1989-1990  
COMPOSTA PELOS VEREADORES:**

Raimundo Soares de Brito – **Presidente**  
Manoel Hipólito de Oliveira – **Vice-Presidente**  
Ana Maria da Silva  
Adevaldo da Silva Oliveira  
Edimirson Dantas de Araújo  
Francisco Paulo da Silva  
Olivier Basílio Batista  
Severino Cândido da Silva  
Wanda Alves de Melo

**1ª ATUALIZAÇÃO E REEDIÇÃO NA LEGISLATURA 2001-2004 – GESTÃO 2001-2002  
COMPOSTA PELOS VEREADORES:**

Francisco Paulo da Silva – **Presidente**  
Manoel José de Maria – **Vice-Presidente**  
José Gilberto da Silva – **1º Secretário**  
João Batista de Melo – **2º Secretário**  
João Maria Alexandre  
José de Anchieta Dantas de Medeiros  
José Rui Soares de Brito  
Olivier Basílio Batista  
Raimundo Caetano da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**2ª ATUALIZAÇÃO E REEDIÇÃO NA LEGISLATURA 2017-2020 – GESTÃO 2017-2018  
COMPOSTA PELOS VEREADORES:**

Valderi Joaquim Borges – **Presidente**  
Rodolfo Guedes dos Santos – **Vice-Presidente**  
Charles Wagner Miranda de Albuquerque – **1º Secretário**  
Emanuel Gomes de Maria  
Felipe da Silva  
Francisco Aldo Maciel  
José Erivanaldo de Albuquerque  
Maciel dos Santos Freire  
Maria das Graças dos Santos

**3ª ATUALIZAÇÃO E REEDIÇÃO NA LEGISLATURA 2021-2024 – GESTÃO 2021-2022  
COMPOSTA PELOS VEREADORES:**

Rodolfo Guedes dos Santos – **Presidente**  
Álvaro Breno Araújo Bezerra – **Vice-Presidente**  
Francisco de Assis dos Santos – **1º Secretário**  
Vagton Luiz Silva de França – **2º Secretário**  
Felipe da Silva  
Francisco Aldo Maciel  
João Maria Alexandre  
José Maria Gomes  
Maria Claudiceia Simões de Maria